PORTARIA MMA Nº 09, de 23/01/2007

"Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas que menciona".

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 2.519, de 16 de março de 1998 e 5.092, de 21 de maio de 2004,

Resolve:

- Art. 1° Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2° desta Portaria, denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:
- I Conservação in situ da biodiversidade;
- II Utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III Repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV Pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V Recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI Valorização econômica da biodiversidade.
- § 1º A lista de áreas prioritárias, referida no caput deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade CONABIO, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
- § 2º As descrições das áreas de que trata o caput deste artigo estão discriminadas no sítio eletrônico do "Portal Brasileiro sobre Biodiversidade PortalBio" do Ministério do Meio Ambiente, http://www.mma.gov.br/portalbio> e no Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, http://www.ibama.gov.br>.
- § 3º Os espaços territoriais não incluídos na lista de áreas prioritárias não são necessariamente desprovidos de importância biológica.
- Art. 2° As ações identificadas no art. 1° desta Portaria serão implementadas considerando as seguintes classes de importância biológica e de priorização de ação:

a) Extremamente alta; b) Muito alta; c) Alta; e d) Insuficientemente conhecida. II - Classes de Prioridade de Ação: a) Extremamente alta; b) Muito alta; e c) Alta. § 1º - A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringe o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiários do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Art. 3° - O Ministério do Meio Ambiente fica responsável pela criação e gestão de um banco de dados virtual e integrado sobre a biodiversidade brasileira, incorporando as bases de dados utilizadas no processo de atualização de áreas prioritárias, bem como pela alimentação contínua do mapa de importância biológica e inclusão de novas informações sobre biodiversidade. Art. 4° - O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente. Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Art. 6° - Fica revogada a Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 142. MARINA SILVA

I - Classes de importância biológica:

(D.O. 24/01/2007)